



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 045/2001.

Projeto de Lei nº 33/01, de autoria do Vereador **Marcelo de Souza**, que limita a lotação máxima dos veículos que operam o transporte coletivo de Votorantim.

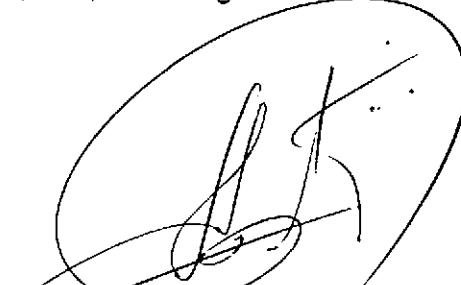
Parecer:

A iniciativa de leis que tratem da criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração é privativa do Senhor Prefeito Municipal, consoante Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

Por esta razão, em respeito ao princípio da harmonia e independência dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, não pode o Poder Legislativo impor procedimentos a órgãos do Poder Executivo, como ocorre nos arts. 3º e 4º da proposição.

Pelo exposto, pode-se afirmar, s. m. j., que a proposição peca pela sua constitucionalidade, em razão de atribuir procedimentos ao órgão responsável pelo trânsito e transporte Votorantim.

Votorantim, SP., 20 de agosto de 2001.



João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B